



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ARE no RE nos EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 70212 - PR (2022/0365300-0)**

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DO
PARANA
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO
ESTADO DO PARANÁ (ANOREG - PR)
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO
PARANÁ (ARIPAR)
AGRAVANTE : INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO
BRASIL - SECCAO PARANA
ADVOGADOS : MAURO FONSECA DE MACEDO - PR019777
MAURÍCIO BARROSO GUEDES - PR042704
GUSTAVO LEAL GONDO - SP283898
SARAH JONES BARRETO DA SILVA - BA033231
MANUELA MACIEL SANTOS - BA065551
ANA CAROLINA SANTOS PINTO DE ABREU - BA029043
DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS - BA058409
BERNARDO AMORIM CHEZZI - BA028565
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS : LILIANE KRUEZMANN ABDO - PR032958
MARISA ZANDONAI - PR016095
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI - PR048154

DESPACHO

1. Trata-se de agravo em recurso extraordinário fundado no *caput* do art. 1.042 do Código de Processo Civil, interposto contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário.

2. Não sendo caso de retratação, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Vice-Presidente